Licitações Sustentáveis:
panorama de inovações da Nova Lei de Licitações

tavernard
advogados

O que significa “licitações sustentáveis?

Trata-se da adoção de critérios ou parâmetro que levem em consideração aspectos de sustentabilidade, especialmente o ambiental, na definição do objeto a ser contratado, como também na apuração da proposta mais vantajosa apresentada.

Principais inovações da Lei n.14.133/2021 sobre licitações sustentáveis

1 – “Ciclo de vida” do produto ou serviço como critério de apuração da proposta mais vantajosa

O que é “ciclo de vida do produto”?

Segundo a Lei que traça a política nacional dos resíduos sólidos, ciclo de vida do produto é uma “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”.
Essa mesma Lei traz a diretriz da “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto” para todos os agentes das etapas de produção e consumo, de modo a “minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos”

Ciclo de vida como critério a ser adotado na definição dos parâmetros da vantajosidade

A Lei 14.133/2021 inova ao mencionar que um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta “apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”. Isso significa que a proposta mais vantajosa não é apenas a mais “barata”, mas a que utiliza um ciclo de vida com menor impacto. Isso pode conduzir novas impugnações ao edital, para alteração de definições prévias, como também em novas formas de contestação de propostas de concorrentes.

Ciclo de vida como variável que compõe os custos indiretos da proposta a serem considerados no julgamento por menor preço ou maior desconto

A Lei 14.133/2021 inova ao dispor que “os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio”. Isso traz novas fronteiras para a preparação de propostas competitivas em obras de engenharia.

Ciclo de vida como informação obrigatória no termo de referência

A Lei 14.133/2021 determinou que o termo de referência, documento indispensável para a contratação de bens e serviços, deve conter “descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto”. Isso gera novos e indistintos cenários de impugnação ao edital e de preparação de propostas que sejam aceitáveis em certames licitatórios.

2 – Margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis

Segundo a Nova Lei de Licitações, é possível que os licitantes que ofertarem produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis terão preferência na contratação em relação a licitantes ofertantes de bens comuns, caso as propostas daqueles sejam até 10% superior à destes. Trata-se de uma nova "margem de preferência", antes existente apenas no caso de "empate ficto" para Micro e Pequenas Empresas.

3 - Critério de desempate para empresas que promoverem a prática de mitigação

A Nova Lei de Licitação inseriu, dentre as hipóteses de preferência no caso de empate, a escolha de empresas que comprovem a "prática de mitigação". "Mitigação", nos termos definidos no inciso VII do artigo 2º da Lei n. 12.187/2009, são: "Mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como

a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.” É o caso, por exemplo, de empresa que utiliza energia produzida por usina fotovoltaica, ou que substitui processos internos que utilizam combustível fóssil por energia elétrica.

4 – Exigência de prova de qualidade ambiental do produto ou serviço

A Nova Lei de Licitação permite que seja realizada a “prova de qualidade do produto apresentado como “similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital”, o que ocorrerá, dentre outros aspectos técnicos, pela apresentação de “certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada”.

5 - Tratamento dos impactos ambientais e urbanísticos em contratos de obras e serviços de engenharia

A Nova Lei de Licitação determina que as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: (i) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; (ii) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; (iii) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

6 – Critérios de sustentabilidade como indicador para aferir a remuneração variável do contratado

Segundo a Nova Lei de Licitações, na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em critérios de sustentabilidade ambiental. Isso significa que, se não atendidos os critérios de sustentabilidade ambiental definidos em contrato, o contratado poderá receber menos do que a remuneração prevista.

7 – Contrato de eficiência como instrumento de indução a práticas de mitigação pela Administração Pública

A Nova Lei de Licitações ampliou, para toda a Administração Pública, a possibilidade de se firmar contratos de eficiência, que é assim definido por essa Lei: “contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia

ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada". A definição de remuneração por redução de despesas correntes, normalmente, se dá para adoção de práticas de mitigação, tal como implantação de sistemas de captação da água de chuva (e redução da conta de água) e instalação de sistemas de energia fotovoltaica (e a consequente redução da conta de luz).

Para maiores informações, entrar em contato com:

murilo@tavernard.adv.br

tavernardadvogados

tavernard
advogados

Edifício Domani Business Center
Rua da Bahia, 2696, sl. 1301/1302 - Lourdes